



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3530-13  
Fis. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

Indicação nº 1845/2019

**Ementa: Pede a realização de estudos técnicos para instalação de redutores de velocidade na Rua Treze de Maio.**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores:

O Vereador **ALÉCIO MAESTRO CAU**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a seguinte indicação:

**Justificativa:**

Comerciantes e moradores da Rua Treze de Maio externaram preocupação com o elevado fluxo de veículos que trafegam em alta velocidade, elevando o risco de acidentes no local.

Além do de veículos leves que transitam em alta velocidade, a via é trajeto de linhas de ônibus municipais e intermunicipais e uma das principais rotas de caminhões que tem como destino as empresas da região e o município de Vinhedo.

Apesar de a qualidade do asfalto ser razoável, considerando o tráfego de veículos, em melhor análise observa-se uma carência de sinalização, como placas de velocidade, faixas de travessia de pedestres e, especialmente, redutores de velocidade.

De acordo com pesquisas realizadas por este gabinete, constatou-se que a instalação de ondulação transversal (lombada) não é a melhor solução apontada por especialistas em trânsito e tampouco pelas normas técnicas.

O art. 5º da Resolução n.º 600 do CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública, assim estabelece:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 35301/18  
Fis. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

Art. 5º Para a colocação de ondulações transversais do TIPOA e do TIPO B devem ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via:

I - em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;

II- em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;

III- ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;

IV - pavimento em bom estado de conservação;

V - ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;

VI - ausência de rebaixamento de calçada para pedestres.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá implantar ondulação transversal em via com características diferentes das citadas nos incisos I e II do caput, desde que devidamente justificado no estudo técnico previsto no art. 1º desta Resolução.

Observando as características da Rua Treze de Maio, é de fácil constatação que boa parte da guia é rebaixada de um lado ou de outro, prejudicando a instalação de lombada física conforme os incisos V e VII do dispositivo supracitado.

Assim, entendo que não seja útil indicar a instalação de lombada na via.

Por outro lado, encaminho a Vossa Excelência a indicação de realização de estudos técnicos que definam a forma de redutores de velocidade na via, além da instalação de placas de sinalização e faixa de travessia de pedestre.

As medidas indicadas trazem segurança no trânsito para motoristas e pedestres além de favorecer o comércio, porque possibilitará a travessia segura dos munícipes.

**INDICAÇÃO:**

a. realização de estudos técnicos e mapeamento de riscos para instalação de redutores de velocidade na Rua Treze de Maio;

b. instalação de sinalização de velocidade;



C.M.V.  
Proc. Nº 35301/19  
Fis. 03  
Resp. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

c. faixa de pedestre na esquina da Rua Treze de Maio com a Rua Dr. Antônio Castro  
de Prado.

Valinhos, 31 de maio de 2019.



**ALÉCIO MAESTRO CAU**

Vereador PDT